

**PROCESSO Nº:** 744394 (Em apenso: Recurso Ordinário nº 969239)

**NATUREZA:** Tomada de Contas Especial

**PROCEDÊNCIA:** Secretaria de Estado da Cultura

**ANO REFERÊNCIA:** 2006

*À Coordenadoria de Débito e Multa,*

*Junte-se o Expediente nº 37/2018 desta Coordenadoria e o documento protocolizado sob o nº 3631410, em 26/1/18, encaminhado pelo Sr. Teófilo de Azevedo Filho, por meio de seu procurador, no qual informa o pagamento da multa imposta pela Segunda Câmara, em acórdão proferido na sessão de 15/3/16, mantido pelo Pleno em sessão de 16/11/16, fls. 179 a 181 v. e 182 a 187v., bem como requer o parcelamento do débito que lhe foi imputado, apresentando em anexo instrumento de procuração e documento comprobatório do pagamento da multa.*

*Indefiro o pedido, por ausência de respaldo legal, uma vez que o débito imputado ao responsável, e pendente de pagamento, é devido a título de ressarcimento de dano ao erário estadual e não em razão de multa, não se aplicando, pois, o disposto no art. 366 do Regimento Interno, Res. nº 12/08.*

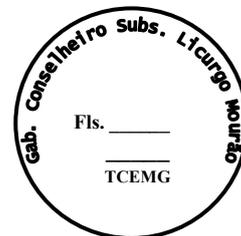
*Intime-se o requerente.*

*Após, retornem os autos à tramitação regular.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete Conselheiro Substituto Licurgo Mourão*



*Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 2018.*

*Licurgo Mourão*  
*Relator*